



Nota justificativa

Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer (Proposta de lei)

O táxi, prestando aos passageiros um serviço de transporte individual e com destino directo e a qualquer tempo, é habitualmente utilizado pelos residentes e pelos turistas como um dos meios de transporte público. Em consequência do desenvolvimento contínuo da economia e da sociedade da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, após a transferência de soberania, e devido à evolução rápida do sector do turismo à medida da abertura da exploração de jogos de fortuna ou azar, tem aumentado a necessidade do serviço de transporte de passageiros em táxi, verificando-se uma tendência para a procura suplantar a oferta. Nos últimos anos, o serviço de transporte de passageiros em táxi não tem satisfeito completamente as necessidades dos passageiros, havendo condutores de táxis que cometem infracções, tais como a “recusa de transporte”, a “escolha de clientes”, a “negociação do preço” e a “cobrança abusiva de tarifas”, constituindo casos de tal gravidade e de que resultam tantas críticas dos diversos sectores da sociedade, que uma intervenção para melhorar a situação é desejada. Há quem entenda que a impossibilidade de combater efectivamente as infracções no serviço de táxis tem a ver com o regime de atribuição do alvará de táxi, o que ocorre por via do “concurso público realizado tendo por critério a melhor oferta recebida”, situação essa que faz transferir o custo para o condutor que alugue o veículo envolvido, tendo também a ver com a não plena assunção de responsabilidade de gestão por parte do titular do alvará de táxi e ainda com o insuficiente efeito dissuasório das sanções aplicáveis às infracções praticadas.

De facto, tendo em conta que o Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer, ou Táxis, aprovado pela Portaria n.º 366/99/M, de 18 de Outubro, e ainda vigente em Macau, respeitante ao serviço de transporte de passageiros em táxi, se encontra em vigor há mais de 18 anos, as medidas relativas à gestão, fiscalização e aplicação de sanções nele previstas já se encontram desactualizadas, sendo incapazes de assegurar de forma eficaz a ordem



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

na exploração da actividade de táxis, bem como de prevenir e combater fenómenos de incumprimento da lei.

Para melhorar o regime do serviço de transporte de passageiros em táxi, o Governo da RAEM iniciou, em Agosto de 2014, uma consulta pública sobre a revisão do Regime jurídico de transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, ou táxis, no sentido de ouvir, por diversos meios, as opiniões e sugestões dos diversos sectores da sociedade, respeitantes à “optimização do ambiente de exploração do serviço de táxis”, ao “reforço do combate às infracções no serviço de táxis” e ao “planeamento a longo prazo para a optimização do serviço de táxis”.

Com base nas opiniões recolhidas durante a consulta pública, verifica-se que, mesmo que parte dos operadores de táxis expresse a sua oposição a algumas das medidas relativas à gestão, à investigação e obtenção de provas e à aplicação de sanções, a maioria dos residentes e dos turistas manifesta a sua concordância e apoio à intenção do Governo da RAEM de resolver o actual problema da “dificuldade de apanhar táxis” e de conduzir o sector de táxis a recuperar o sentido de serviço público, sendo depositada grande esperança na introdução das medidas necessárias.

Pelo exposto, para rever o actual regime jurídico do transporte de passageiros em táxis, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, sob orientação do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas e com base nas opiniões e sugestões recolhidas durante a consulta pública e após a mesma, em conjugação com a realidade social e com a experiência prática, tomando como referência a legislação correspondente das regiões vizinhas, e auscultando as opiniões apresentadas pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública, adiante designado por CPSP, em relação aos aspectos técnico-jurídicos e à prática relativa à proposta de lei em causa, concluiu a elaboração da proposta de lei intitulada “Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer”, tendo por objectivo resolver as actuais questões que têm surgido na actividade de transporte de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

passageiros em táxi, para que este sector possa desenvolver-se de forma contínua e para que o público em geral beneficie de um serviço de elevada qualidade.

A proposta de lei tem principalmente os seguintes conteúdos:

I. Ajustamento nas condições para aquisição de licenças e alvarás

Presentemente, a autorização para o exercício da actividade de transporte de passageiros em táxi em Macau consiste no “alvará de táxis normal”, ao qual podem candidatar-se, quer indivíduos, quer sociedades comerciais, e na “licença especial de rádio táxi”, à qual apenas as sociedades comerciais se podem candidatar.

Resumidas as experiências práticas e tendo como referência os regimes correspondentes das regiões vizinhas, considerando que as sociedades comerciais, através do seu sistema interno de gestão, para além da fiscalização da qualidade dos serviços prestados pelos seus condutores, podem também proporcionar-lhes formação técnica e de prestação de serviço, uma gestão sistemática efectuada por parte de sociedade comercial é capaz de fiscalizar e controlar eficazmente o sector dos táxis. Portanto, na proposta de lei propõe-se que à sociedade comercial que preencha os requisitos exigíveis seja atribuída, através de concurso público, uma licença para a exploração da actividade, podendo o seu titular requerer, de acordo com o número de alvarás que a licença lhe atribui, um alvará para cada um dos seus veículos afectos à prestação do serviço de transporte de passageiros em táxi, quer dizer, a sociedade comercial a que seja atribuída a licença deve ser titular tanto da licença como dos alvarás de veículo. A licença pode ser geral ou especial, consoante as condições de prestação do serviço.

De salientar que, tendo em conta as questões resultantes do método de atribuição de alvará de táxi apenas a “quem fizer a melhor oferta”, o qual tem sido utilizado ao longo do tempo, o Governo da RAEM irá seleccionar os candidatos ao



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

concurso público para a atribuição de licenças de acordo com critérios de avaliação global estabelecidos no âmbito do próprio concurso.

II. Aditamento de medidas administrativas

A licença, o alvará e o cartão de identificação de condutor são as autorizações emitidas pela Administração, as quais permitem aos candidatos o exercício da respectiva actividade. Todavia, uma vez obtido esse direito pelos respectivos titulares, estes passam a ser responsáveis por garantir que o serviço de transporte de passageiros que prestam está conforme às normas legais. Sendo a Administração a autoridade competente para a emissão de tal licença, alvará e cartão, ela também tem a atribuição de fiscalizar o funcionamento do respectivo sector, devendo ainda adoptar as medidas administrativas adequadas à regularização da situação sempre que se verifique a prática de infracções graves por parte dos respectivos titulares, ou que o exercício de actividade não esteja em conformidade com os requisitos legais por causa do incumprimento do dever de gestão por parte dos respectivos titulares. Por isso, a proposta de lei propõe a suspensão da licença ou do alvará por um determinado período, sempre que se verifiquem os casos previstos na proposta de lei, no sentido de promover que os respectivos titulares reorganizem a respectiva actividade, melhorem a gestão e reforcem a manutenção dos veículos. A proposta de lei também estabelece condições para cancelamento da licença ou do alvará, como por exemplo, os casos de que o titular da licença não cumpre as condições de exploração nela estipuladas, nem sana as irregularidades no prazo fixado pela DSAT, e os casos de exploração da actividade de transporte de passageiros com recurso ao táxi cujo alvará se encontre suspenso. A Administração pretende reforçar, através dessas medidas administrativas, o controlo da actividade de transporte de passageiros em táxi, no sentido de assegurar a qualidade do serviço de táxis em geral e de conduzir o sector de táxis a recuperar o sentido de serviço público.

Além disso, a proposta de lei propõe que, quando um condutor tenha praticado até quatro vezes as infracções administrativas graves nela previstas, tais como a “recusa de transporte e escolha de clientes”, a “negociação do preço” e a “cobrança



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

abusiva de tarifas”, dentro do prazo de cinco anos, lhe seja cancelado o respectivo cartão de identificação de condutor, apenas podendo ser-lhe atribuído novo cartão mediante a sujeição a prova decorrido certo período.

III. Reorganização da função de fiscalização

No âmbito da execução prática da lei, a DSAT, mesmo dispondo das atribuições de emissão de alvará e de fiscalização do funcionamento do sector, consiste num serviço de administração geral, tendo o respectivo pessoal de fiscalização, devido ao seu número limitado, dificuldade em realizar uma fiscalização contínua desse sector que funciona durante 24 horas por dia.

Tendo em conta que ao CPSP compete fiscalizar o trânsito de veículos nas vias públicas, ao abrigo da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário), e que o mesmo executa a lei ao longo de 24 horas, é mais eficaz atribuir aos agentes do CPSP, que tiverem obtido formação na área da investigação e obtenção de provas e que estão obrigados a exercer funções nas vias públicas, a competência para fiscalizar as infracções cometidas, nomeadamente durante a circulação nas vias públicas, e para aplicar as respectivas sanções. Portanto, a proposta de lei propõe atribuir ao CPSP a competência para fiscalizar e aplicar sanções, sendo da responsabilidade da DSAT o tratamento das demais infracções relativas, nomeadamente, à gestão da licença, do alvará, do cartão de identificação de condutor e das especificações de veículos.

IV. Reforço das medidas de investigação e de obtenção de provas

A proposta de lei propõe o estabelecimento das seguintes medidas:

(1) Atribuição de poderes de autoridade pública ao pessoal de fiscalização

Para o reforço da execução da lei, o pessoal de fiscalização do CPSP e da DSAT tem poderes de autoridade pública no exercício das suas funções e, quando



for vítima das infracções administrativas previstas na proposta de lei, ainda que fora das horas de expediente, está investido de autoridade pública.

(2) Instalação de um sistema de navegação global por satélite e de um aparelho de gravação sonora no habitáculo do veículo

Para melhor fiscalizar a exploração da actividade do transporte de passageiros em táxi, a proposta de lei propõe a instalação obrigatória de um sistema de navegação global por satélite em cada veículo. Ainda, atendendo a que a maioria dos conflitos acontecem quando estão presentes apenas o condutor e o passageiro, torna-se difícil apurar a verdade quando numa disputa cada uma das partes insiste na sua palavra, pelo que a proposta de lei propõe a instalação obrigatória de um aparelho de gravação sonora no habitáculo de cada veículo, que contribui para a investigação e a obtenção de provas, devendo observar-se, para o efeito de instalação do aparelho de gravação sonora, as seguintes regras:

1. A instalação, manutenção, aferição, calibração e remoção dos sistemas ou aparelhos acima referidos só podem ser efectuadas pelas entidades autorizadas para o efeito pela DSAT;
2. É afixado no interior e exterior do veículo o respectivo anúncio, para que as pessoas que pretendam usar o táxi tenham conhecimento de que o veículo está equipado com o aparelho de gravação sonora;
3. Apenas para efeito de investigação de infracções administrativas e quando se julgue necessário, a DSAT pode tratar as informações recolhidas pelos sistemas ou aparelhos acima referidos, podendo o CPSP solicitar à DSAT que lhe sejam prestadas essas informações, com vista à investigação das infracções administrativas no âmbito da respectiva competência sancionatória. Contudo, o pessoal da DSAT e os agentes do CPSP estão sujeitos ao cumprimento do dever de sigilo profissional.

Considerando que a fiscalização efectuada através da gravação sonora dentro do habitáculo do veículo permite, de facto, recolher as conversas privadas do condutor e dos passageiros, para além dos elementos que constituam provas sonoras relativas às respectivas infracções, a proposta de lei prevê expressamente o



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

cumprimento rigoroso dos princípios e disposições consagrados na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), na perspectiva da plena protecção dos dados pessoais e da privacidade.

V. Aumento do montante das multas pela prática de infracções

A proposta de lei propõe que seja aumentado o montante das diversas multas em função da gravidade das infracções e do grau de prejuízo aos direitos e interesses dos passageiros, no sentido de reforçar o combate às infracções através de multas intimidatórias, prevenindo assim a ocorrência de infracções.

VI. Aumento da eficiência do procedimento sancionatório

Sendo moroso o actual procedimento sancionatório relativo às infracções ao serviço de táxi, isso faz reduzir bastante os efeitos dissuasórios das sanções. Considerando que a “tramitação especial das infracções administrativas”, fixada pela Lei n.º 3/2007, se caracteriza pela diminuição dos respectivos procedimentos e pela sua rápida conclusão, revelando-se viável na prática, a proposta da lei propõe a adopção desse regime, criando o procedimento sancionatório de “dedução imediata de acusação” e o mecanismo de “pagamento voluntário da multa efectuado por dois terços do seu valor”.